



**TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL
Nº029/2017 CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ E A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO PARÁ PARA
OPERACIONALIZAR SISTEMAS
CONSENSUAIS EFICIENTES DE
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO
DA DESJUDICIALIZAÇÃO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, CEP 66.613-710, Belém-PA, inscrito no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3399645-SSP-PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.817.612-72, doravante denominado TJPA, no uso de suas atribuições legais e em observância das determinações constantes no inciso VI, do art. 7º da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Resolução nº 015/2016-GP, de 01 de junho de 2016, que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, constitucionalmente prevista e organizada pela Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.639.526/0001-38, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Tv. Padre Prudêncio, nº 154, Bairro do Comércio, CEP: 66019-080, doravante denominada simplesmente **DEFENSORIA**, neste ato representada pela Dra. **JENIFFER DE BARROS RODRIGUES**, Defensora Pública-Geral, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade 3.292.836 SSP/PA, CPF/MF nº 517.526.382-04, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada pelo Decreto de Governamental de 25/05/2016, publicada no D.O.E. 33.136 de 30/05/2016, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 54, de 07/02/2006, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, sob sujeição às normas da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com modificações posteriores, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Defensoria Pública do Estado do Pará, sem a transferência direta ou indireta de recursos financeiros entre os partícipes, visando à operacionalização de sistemas consensuais eficientes de resolução de conflitos no âmbito da Desjudicialização.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 07 de agosto de 2017 e termino em 07 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Constituem-se atribuições do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**:

- a) Capacitar em parceria com a Defensoria Pública por meio de Cursos que atendam a operacionalização de sistemas consensuais eficientes de resolução de conflitos no âmbito da Desjudicialização magistrados, defensores, servidores, estagiários e parceiros da cooperada.
- b) Certificar como mediadores e/ou conciliadores os defensores e servidores em geral e parceiros da conveniada que concluírem todas as etapas do Curso de Mediação Judicial ou de Conciliação Judicial, nos moldes da Resolução 125/10, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, bem como outras práticas eficientes como Justiça Restaurativa e Constelação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal e a legislação vigente.
- c) Incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação, conciliação, justiça restaurativa, constelação e/ou outros métodos consensuais de solução de conflitos;
- d) Estabelecer agenda semestral de capacitação na Capital e Interior do Estado do Pará em parceria com a Defensoria;
- e) Criar pauta de atendimento concentrado pré-processual e processual, na capital ou no interior, buscando a desjudicialização, em parceria com a Defensoria;
- f) Criar fluxo de atendimento e de utilização das práticas consensuais para resolução de conflitos, em parceria com a Defensoria;
- g) Atuar em conjunto com a Defensoria na diminuição dos conflitos de interesse, pré-processual e processual, tendo como meta a Desjudicialização;
- h) Disponibilizar a equipe técnica da comissão sistêmica do TJ para atuar junto à comissão sistêmica da DP;
- i) Assegurar a homologação dos acordos alcançados pelos mediadores e conciliadores que atuam na Defensoria ou em Mutirões e Jornadas de Conciliação, uma vez verificada a regularidade dos mesmos, promovendo a publicação, quando necessária;
- j) Divulgar através de veículos próprios ou meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os resultados alcançados acerca dos atendimentos realizados em cooperação, tendo como base as práticas eficientes de resolução de conflitos, voltadas à Desjudicialização.

Constituem-se atribuições da **DEFENSORIA PÚBLICA**:

- a) Atuar por meio da prática de sistemas consensuais eficientes de resolução de conflitos no âmbito da Desjudicialização, nos seus diversos núcleos especializados e setoriais da capital e núcleos regionais do interior;



- b) Encaminhar os acordos pré-processuais firmados na Defensoria ao NUPEMEC, para providências de homologação;
- c) Estabelecer agenda semestral de capacitação na Capital e Interior do Estado do Pará em parceria com o Tribunal;
- d) Criar pauta de atendimento concentrado pré-processual e processual, na capital ou no interior, buscando a desjudicialização, em parceria com o Tribunal;
- e) Criar fluxo de atendimento e de utilização das práticas consensuais para resolução de conflitos, em parceria com o Tribunal;
- f) Atuar em conjunto com o NUPEMEC, na diminuição dos conflitos pré-processuais e processuais tendo como base a prática da Desjudicialização;
- g) Disponibilizar a equipe técnica da comissão sistêmica da DP para atuar junto à comissão sistêmica do TJ;
- h) Divulgar através de veículos próprios ou meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os resultados alcançados acerca dos atendimentos realizados em cooperação, tendo como base as práticas eficientes de resolução de conflitos, voltadas à Desjudicialização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste convênio serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste termo serem alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do convênio será feita pela Coordenação do NUPEMEC e pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom andamento de seu objetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica, quando assim o desejar, notificando a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA

CLÁUSULA NONA - DA LEGALIDADE

Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Belém – PA para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Cooperação, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quantos as cláusulas deste termo, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Belém, 07 de agosto de 2017.


RICARDO FERREIRA NUNES
PRESIDENTE DO TJ/PA


JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

TESTEMUNHAS:

NOME: Rosângela Santos
CPF: 598.039.3202-68

NOME: Amália Lopes
CPF: 836702542-79



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.567.897/0001-90

Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro Souza

Cidade: Belém

Estado: Pará

CEP: 66613-710

DDD/Fone: (91) 3205-3272

Esfera Administrativa: Poder Judiciário

Nome do responsável: **RICARDO FERREIRA NUNES**

CPF: 055.817.612-72

RG: 3399645 SSP/PA

Cargo/função: Desembargador Presidente

Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro Souza, CEP: 66613-710

Cidade: Belém

Estado: Pará

2 - OUTRO PARTÍCIPE:

NOME: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Esfera administrativa: Administração Direta do Estado

Endereço: Tv. Padre Prudêncio, nº 154, bairro do Comércio, CEP: 66019-080.

Cidade: Belém

Estado: Pará

Nome do responsável: **JENIFFER DE BARROS RODRIGUES**

CPF: 517.526.382-04

RG: 3.292.836 SSP/PA

Cargo/função: Defensora pública Geral

Endereço: XXXXXXXXXXXX, n.º: XXXX, Bairro: XXXXXXXXX, CEP: XXXXX;

Cidade: Belém

Estado: Pará



3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO: Operacionalização de sistemas consensuais eficientes de resolução de conflitos no âmbito da Desjudicialização.

Título do Projeto: Sistemas consensuais eficientes de resolução de conflitos no âmbito da desjudicialização.

Período de execução: Período de execução: início em 07/08/2017 e término em 07/08/2022;

Identificação do Objeto: O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Defensoria Pública do Estado do Pará, sem a transferência direta ou indireta de recursos financeiros entre os partícipes, visando à operacionalização de sistemas consensuais eficientes de resolução de conflitos no âmbito da Desjudicialização.

Justificativa da proposição: Considerando o direito de acesso à Justiça previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e o aumento das demandas judiciais referentes a determinados assuntos, de onde advém a consequente necessidade de dar maior celeridade para solucionar os conflitos sociais, o Conselho Nacional de Justiça-CNJ, estabeleceu através da Resolução 125/10 e Emendas 01 e 02, a Política Pública de Tratamento Adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder judiciário, que apresenta diretrizes de forma a organizar, em âmbito nacional, os serviços prestados nos processos judiciais, bem como incentivar sua solução mediante outros mecanismos, em especial os consensuais, autocompositivos. Vale ressaltar que além da conciliação e da mediação, surgem outros métodos de atendimento, tais como as Práticas Restaurativas e a Constelação Familiar, como instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, que se coadunam com o objetivo da Política.

Para dar exequibilidade à Política e alcançar melhores resultados o NUPEMEC, de acordo com o art. 7.º, inciso VI, poderá propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Resolução.

Desta forma, e embasado no que preceitua a resolução em voga, tem-se amparo para formalização do presente convênio.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem-se atribuições do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- a) Capacitar em parceria com a Defensoria Pública por meio de Cursos que atendam a operacionalização de sistemas consensuais eficientes de resolução de conflitos no âmbito da Desjudicialização **magistrados, defensores, servidores, estagiários e parceiros da conveniada.**
- b) Certificar como mediadores e/ou conciliadores os defensores e servidores em geral e parceiros da conveniada que concluírem todas as etapas do Curso de Mediação Judicial ou de Conciliação Judicial, nos moldes da Resolução 125/10,



- do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, **bem como outras práticas eficientes como Justiça Restaurativa e Constelação**, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal e a legislação vigente.
- c) Incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e/ou outros métodos consensuais de solução de conflitos;
 - d) Estabelecer agenda **semestral** de capacitação na Capital e Interior do Estado do Pará em parceria com a Defensoria;
 - e) Criar pauta de atendimento concentrado pré-processual e processual, na capital ou no interior, buscando a desjudicialização, em parceria com a Defensoria;
 - f) Criar fluxo de atendimento e de utilização das práticas consensuais para resolução de conflitos, em parceria com a Defensoria;
 - g) Atuar em conjunto com a Defensoria na diminuição dos conflitos de interesse, pré-processual e processual, tendo como meta a Desjudicialização;
 - h) Assegurar a homologação dos acordos alcançados pelos mediadores e conciliadores que atuam no CEJUSC, Defensoria ou em Mutirões e Jornadas de Conciliação, uma vez verificada a regularidade dos mesmos, promovendo a publicação, quando necessária.

Constituem-se atribuições da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

- a) Atuar por meio da prática de sistemas consensuais eficientes de resolução de conflitos no âmbito da Desjudicialização, nos diversos núcleos especializados e setoriais da capital e núcleos regionais do interior;
- b) Encaminhar os acordos pré-processuais firmados na Defensoria ao NUPEMEC ou CEJUSC, para providências de homologação;
- c) Estabelecer agenda semestral de capacitação na Capital e Interior do Estado do Pará em parceria com o Tribunal;
- d) Criar pauta de atendimento concentrado pré-processual e processual, na capital ou no interior, buscando a desjudicialização, em parceria com o Tribunal;
- e) Criar fluxo de atendimento e de utilização das práticas consensuais para resolução de conflitos, em parceria com o Tribunal;
- f) Atuar em conjunto com o NUPEMEC, na diminuição dos conflitos pré-processuais e processuais tendo como base a prática da Desjudicialização;
- g) Divulgar através de veículos próprios ou meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os resultados alcançados acerca dos atendimentos realizados tendo como base as práticas eficientes de resolução de conflitos, voltadas à Desjudicialização.

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Início: 07/08/2017

Término: 07/08/2022

6 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA

O acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão efetuados pelo TJ/PA, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos/NUPEMEC.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO			
01. DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ		CNPJ 04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089			
CIDADE Belém	UF PA	CEP 66.613-710	DDD/TELEFONE
NOME DO RESPONSÁVEL RICARDO FERREIRA NUNES		CPF/MF 055.817.612-72	
CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR 3399645	CARGO Presidente Desembargador		MATRICULA
ÓRGÃO/ENTIDADE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ		CNPJ 34.639.526/0001-38	
ENDEREÇO Tv. Padre Prudêncio, nº 154, Bairro do Comércio			
CIDADE BELÉM	UF PA	CEP 66019-080	DDD/TELEFONE (91) 3201-2686
NOME DO RESPONSÁVEL JENIFFER DE BARROS RODRIGUES		CPF/MF 517.526.382-04	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.292.836 SSP/PA	CARGO Defensora Pública Geral		MATRÍCULA
02. INTRODUÇÃO			
<p>A Defensoria Pública tem como missão "garantir assistência jurídica integral, gratuita, judicial e extrajudicial, aos legalmente necessitados, prestando-lhes a orientação e a defesa em todos os graus e instâncias, de modo coletivo ou individual, priorizando a conciliação e a promoção dos direitos humanos".</p> <p>Partindo dos princípios abordados pela missão institucional, a Defensoria Pública priorizou em seu Planejamento Estratégico a prática do valor Desjudicialização em todos os atendimentos da Defensoria Pública, primando pela celeridade e resoluções de conflitos de forma extrajudicial</p>			
03. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Defensoria Pública do Estado do Pará, sem a transferência direta ou indireta de recursos financeiros entre os partícipes, visando à operacionalização de sistemas consensuais eficientes de resolução de conflitos no âmbito da Desjudicialização.	Período 5 anos	Local Estado do Pará
---	---------------------------------	---------------------------------------

04. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ETAPAS)

Meta/Fases	Especificações	Indicador Físico		Período	Responsável
		Unid. Medida	Qtde		
1/1	Capacitar em parceria com a Defensoria Pública por meio de Cursos que atendam a operacionalização de sistemas consensuais eficientes de resolução de conflitos no âmbito da Desjudicialização magistrados, defensores, servidores, estagiários e público externo.	curso	20	AGO/17	TRIBUNAL E DEFENSORIA PÚBLICA
1/2	Certificar como mediadores e/ou conciliadores os defensores e servidores em geral e o público externo que concluírem todas as etapas do Curso de Mediação Judicial ou de Conciliação Judicial, nos moldes da Resolução 125/10, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, bem como outras práticas eficientes como Justiça Restaurativa e Constelação Familiar.	curso	20	AGO/17	TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA

1/3	Incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e/ou outros métodos consensuais de solução de conflitos.	Incubadora	1	AGO/17	TRIBUNAL E DEFENSORIA PÚBLICA		
2/1	Estabelecer agenda semestral de capacitação na Capital e Interior do Estado do Pará em parceria com a Defensoria Pública.	curso	10	AGO/17	DEFENSORIA PÚBLICA e TRIBUNAL		
2/2	Criar pauta de atendimento concentrado (capital/interior), buscando a desjudicialização.	método	1	AGO/17	DEFENSORIA PÚBLICA		
2/3	Criar fluxo de atendimento e práticas consensuais na resolução de conflitos.	método	1	AGO/17	DEFENSORIA E TRIBUNAL		
3/1	Atuar na diminuição dos conflitos e processos judiciais tendo como base a prática da Desjudicialização.	método	1	AGO/17	DEFENSORIA E TRIBUNAL		
3/2	Assegurar a homologação dos acordos alcançados pelos mediadores e conciliadores uma vez verificada a regularidade dos mesmos, promovendo a publicação, quando necessária.	método	1	AGO/17	TRIBUNAL		
3/3	Encaminhar os acordos firmados na Defensoria Pública ao NUPEMEC para homologação.	método	1	AGO/17	DEFENSORIA		



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



ESTADO DO PARÁ
 DEFENSORIA PÚBLICA

3/4	Divulgar através de veículos próprios ou meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os resultados alcançados acerca dos atendimentos realizados tendo como base as práticas eficientes de conciliação no âmbito da Desjudicialização	método	1	AGO/17	DEFENSORIA E TRIBUNAL	
05. DECLARAÇÃO						
<p>Na qualidade de representante legal, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e/ou qualquer órgão ou entidade da Administração pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento Nacional e Estadual, na forma deste plano de trabalho.</p> <p>Belém de AGOSTO de 2017.</p> <p style="text-align: center;">DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ Defensora Pública Geral</p>						
06. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES						
<p>APROVADO Belém-PA, de AGOSTO de 2017.</p> <div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: flex-end;"> <div data-bbox="241 1384 650 1538">  RICARDO FERREIRA NUNES Presidente do TJ/Pa </div> <div data-bbox="821 1384 1381 1538">  JENIFFER DE BARROS RODRIGUES Defensora Pública Geral </div> </div>						



ANEXO II

Curso de Mediação Judicial

Justificativa:

A Mediação Judicial é uma alternativa oferecida pelo Judiciário aos jurisdicionados na consecução de ações que visam ao atendimento de suas demandas, na garantia de seus direitos e na busca da Paz Social, visto que sua premissa está na solução prática dos conflitos ajuizados, a partir dos próprios litigantes, dentro dos termos que eles concebem como “a melhor forma” de sanear a dissonância relacional.

Nesta perspectiva se faz necessária capacitação daqueles que terão a função de atuar como Mediadores judiciais, de modo a que possam desenvolver habilmente esta atividade.

O curso é composto por uma parte Teórica e uma parte Prática.

Enfoques

- Introdução e Visão Geral
 - ✓ Panorama do Processo de Mediação;
 - ✓ Teoria dos Jogos e Moderna Teoria do Conflito;
 - ✓ Fundamentos de Negociação para Mediadores;
 - ✓ Introdução ao Processo de Mediação;
- Início da Mediação;
 - ✓ Organização dos debates;
 - ✓ Provocação de mudanças;
 - ✓ Resolução de questões;
 - ✓ Conclusão da Mediação.

Metodologia

- **Parte Teórica:**
 - ✓ Exposição dos conceitos;
 - ✓ Trabalho de grupo;
 - ✓ Consolidação dos conceitos através de atividades: dinâmicas, simulações, exercícios práticos e jogos.
 - ✓ Planejamento e reflexão para aplicar os conceitos nas mediações.
- **Parte Prática:**



- ✓ Participação em grupos de auto-supervisão, nos papéis de medidor e observador;
- ✓ Aplicação dos conceitos na realização dos atendimentos. Neste tempo o aluno em formação deverá realizar no mínimo 10 (dez) Mediações, no regime de co-mediação.

Carga Horária:

- **Parte Teórica:** 40 horas-aula (uma semana de 8h às 18h, com intervalo de almoço).
- **Parte Prática:** 100 horas

Turmas: máximo de 24 participantes por turma.

Público alvo: a definir

Recursos humanos: 03 (três) instrutores em regime de codocência, por turma de 24 participantes.

Recursos materiais:

- **Parte Teórica:**
 - ✓ Sala ampla com cadeiras móveis;
 - ✓ Computador ou notebook com recursos para reprodução de slides e vídeos;
 - ✓ Projetor de imagens;
 - ✓ Quadro magnético ou similar;
 - ✓ Pincel para quadro magnético;
 - ✓ Reprodução de material didático.
- **Parte Prática:**
 - ✓ Sala(s) para realização das sessões de mediação;
 - ✓ Mesa redonda, de preferência;
 - ✓ Cadeiras móveis em número suficiente para a equipe de mediação (02 mediadores e 04 observadores), partes e advogados.

Período: a confirmar

ANEXO III - CÓDIGO DE ÉTICA DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.
Publicada no DeJT 01/12/2010

Dos princípios e garantias da conciliação e mediação judiciais

Artigo 1º – São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e



mediadores judiciais: confidencialidade, competência, imparcialidade, neutralidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes.

§1º. Confidencialidade – Dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

§2º. Competência – Dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

§3º. Imparcialidade – Dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

§4º. Neutralidade – Dever de manter equidistância das partes, respeitando seus pontos de vista, com atribuição de igual valor a cada um deles;

§5º. Independência e autonomia – Dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo obrigação de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

§6º. Respeito à ordem pública e às leis vigentes – Dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes.

Das regras que regem o procedimento de conciliação/mediação

Art. 2º. As regras que regem o procedimento da conciliação/mediação são normas de conduta a serem observadas pelos conciliadores/mediadores para seu bom desenvolvimento, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à sua pacificação e ao comprometimento com eventual acordo obtido, sendo elas:

§1º. Informação – Dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos referidos no capítulo I, as regras de conduta e as etapas do processo.

§2º. Autonomia da vontade – Dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo, podendo inclusive interrompê-lo a qualquer momento.



§3º. Ausência de obrigação de resultado – Dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles.

§4º. Desvinculação da profissão de origem – Dever de esclarecer aos envolvidos que atua desvinculado de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos.

§4º. Teste de realidade – Dever de assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento.

Das responsabilidades e sanções do conciliador/mediador

Art. 3º. Apenas poderão exercer suas funções perante o Poder Judiciário conciliadores e mediadores devidamente capacitados e cadastrados pelos tribunais, aos quais competirá regulamentar o processo de inclusão e exclusão no respectivo cadastro.

Art. 4º. O conciliador/mediador deve exercer sua função com lisura, respeitando os princípios e regras deste Código, assinando, para tanto, no início do exercício, termo de compromisso e submetendo-se às orientações do juiz coordenador da unidade a que vinculado;

Art. 5º. Aplicam-se aos conciliadores/mediadores os mesmos motivos de impedimento e suspeição dos juizes, devendo, quando constatados, serem informados aos envolvidos, com a interrupção da sessão e sua substituição.

Art. 6º. No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador/mediador deverá informar com antecedência ao responsável para que seja providenciada sua substituição na condução das sessões.

Art. 7º. O conciliador/mediador fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, pelo prazo de dois anos, aos envolvidos em processo de conciliação/mediação sob sua condução.

Art. 8º. O descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Código, bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultará na exclusão do conciliador/mediador do respectivo cadastro e no impedimento para atuar nesta função em qualquer outro órgão do Poder Judiciário nacional.

Parágrafo único – Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do conciliador/mediador poderá representá-lo ao Juiz Coordenador a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

PORTARIA Nº 239/2017 – GAB/DPG, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos I e VIII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando o Art. 13 da Lei Nº 8.107, de 19 de fevereiro de 2015, através do qual ficam criadas as Funções Gratificadas, conforme anexo IV da referida Lei;

RESOLVE: Conceder Gratificação de Função, no padrão FG 2 – DP, ao Servidor Público JOSÉ COUTINHO DA SILVA, matrícula nº 5897879, ocupante do cargo de Técnico de Defensoria Pública, para secretariar a coordenação do Núcleo Cível/Fazenda da Defensoria Pública e dirigir e executar as atividades administrativas da Secretaria Cível, a contar de 1º de agosto de 2017.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 215990

PORTARIA Nº. 240/2017-GAB/DPG, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE: Revogar, a contar de 09/08/2017, a PORTARIA Nº 117/2017-GAB/DPG, de 04/04/2017, publicada no D.O.E. Nº 33350, de 07/04/2017, que concedeu Gratificação de Função, no padrão FG 2 – DP, ao Servidor Público THIAGO MENDES DA SILVA, matrícula nº 57201718, para chefiar a Equipe de Suporte do Núcleo de Tecnologia da Informação. Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 215993

PORTARIA Nº. 038/2017-GAB/DPG, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE: Exonerar o Servidor BRUNO BONASSER DE SÁ, matrícula nº 54181427, do cargo em comissão de Coordenador de Núcleo de Informática, Código GEP-DAS-011.4, a contar de 9 de agosto de 2017.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 215996

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**

Extrato de Contrato nº. 042/2017/TJPA//Partes: TJPA e a FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.583.028/0001-52// Objeto do Contrato: Contratação dos serviços de Suporte Técnico e de Desenvolvimento de Adaptações para a solução FlexImage, software para visualização de documentos eletrônicos, cuja propriedade intelectual pertence à empresa Flexdoc Tecnologia da Informação LTDA, pelo prazo de 12 (doze) meses. // Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 042/2017,

oriundo do processo PA-PRO-2017/00627, fundamenta-se no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações// Valor do Contrato: R\$ 98.000,00 (global)// Programa de Trabalho: 02.126.1419.8179; Natureza da Despesa: 339039 e Fonte de Recursos: 0118/ Vigência: 12 meses 07/08/2017 a 07/08/2018// Data da assinatura: 07/08/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 213058

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato. Nº 040/2016 – TJPA// Partes: TJPA e empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70// Objeto do Contrato: prestação de serviços terceirizados de condução de veículos com a mão de obra de motoristas de automóveis, a serem executadas por meio dos postos de trabalho especificados no termo de referência, Anexo I do edital// Origem: Termo de Pregão Eletrônico de nº. 008/TJPA/2016, conforme Processo PA-PRO-2015/01872. // Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto: a) Remanejamento e redistribuição dos valores contratados por grau de jurisdição e por categoria profissional de motoristas; b) Supressão no percentual de 0,813% do valor contratado, decorrente do remanejamento; c) Redistribuição dos valores contratados, a título de Horas Extras, por grau de jurisdição, sem alteração no valor original. // Valor do Aditivo: R\$ 375.953,07 (mensal) // Data da assinatura: 08/08/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento

Protocolo: 213558

AVISO DE LICITAÇÃO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA Nº 003/TJPA/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do novo Fórum da Comarca de Alenquer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos, os quais são partes integrantes do instrumento convocatório. **Abertura: 18/09/2017, às 10 horas (horário local).** As sessões públicas ocorrerão no Auditório da CPL, Prédio - Sede do TJ/PA, sala T-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, Belém - Pará. Edital: Cópia gratuita em mídia magnética da licitante ou através do site www.tjpa.jus.br, ou impresso ao custo das cópias. Informações: fone (91)3205-3184 ou (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br Belém, 11/08/2017. CPL do TJPA.

Protocolo: 215194

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/TJPA/2017**

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de papel A4 branco e papel A3 branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 28/08/2017, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-

3206, (91)3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 11 de agosto de 2017.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 215370

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/TJPA/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de aquisição e instalação de D1 (uma) plataforma de percurso vertical para o Juizado Especial do Jurunas, com serviço de conservação/manutenção em garantia, durante o período de 12 meses, conforme especificações constantes do termo de referência.

SESSÃO PÚBLICA: 28/08/2017, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 16 de agosto de 2017.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 215407

CONVÊNIO

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº. 029/2017-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Defensoria Pública do Estado do Pará inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.639.526/0001-38//Objeto: conjugação de esforços entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Defensoria Pública do Estado do Pará, sem a transferência direta ou indireta de recursos financeiros entre os participantes, visando à operacionalização de sistemas consensuais eficientes de resolução de conflitos no âmbito da Desjudicialização// Vigência: 07/08/2017 a 07/08/2022. // Valor: sem repasse de recursos. // Data da assinatura: 07/08/2017// Responsável pela assinatura: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 213240

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato de 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 038/2014-TJ-PA // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Barcarena // CNPJ/MF 05.058.458/0001-15 // Objeto: cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município, Objeto do aditivo: prorrogação de vigência em mais 3 anos// Vigência do aditivo: Início em 11/09/2017 e término em 10/09/2020// Data da assinatura: 09/08/2017 // Responsável pela assinatura: Ricardo Ferreira Nunes - Desembargador Presidente do TJPA.

Protocolo: 214303

Extrato do 2º TA ao Convênio nº 037/2013 – TJE/PA //Participes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, CNPJ: 04.567.897/0001-90, como Conveniente e Ministério Público do Estado do Pará, CNPJ 05.054.960/0001-58, como Conveniado//Objeto: Utilização da Rádio WEB JUS pelo Conveniado para veiculação de matérias jornalísticas institucionais// Objeto e justificativa do aditivo: prorrogação do prazo de vigência// Vigência do Aditivo: 17/09/2017 a 17/09/2019//Valor: Não oneroso//Foro: Belém//Data da Assinatura: 07/08/2017//Responsáveis pela assinatura: Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Protocolo: 213028